



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO PARECER ADM Nº 064/2022

São José do Cerrito, SC, 20 de outubro de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de diesel S10 e diesel S500, conforme a necessidade, para abastecimento da Frota de veículos dos Fundos Municipais e Unidades Administrativas do Município de São José do Cerrito,

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA com pedido de inabilitação e aplicação de efeito suspensivo ao certame em apreço em razão de condenação administrativa da licitante vencedora em outro Município, estando impedida de contratar com aquela municipalidade.

Contrarrazões pugnando pela manutenção da habilitação.

Do breve relato passamos ao mérito.

MÉRITO

Sem maiores delongas, não assiste razão ao recurso da recorrente.

O Edital dispõe que:

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - Com falência decretada;

3.2.2 - Em consórcio.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

O inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração acarreta a impossibilidade de o contratante participar de procedimentos licitatórios ou celebrar contratos, nos casos em que já houver sido realizada a licitação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

A aplicação de tal penalidade deve observar a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções.

Quanto à abrangência de seus efeitos, o Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade, vejamos a Jurisprudência do TCU:

Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado:

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Ainda:

Acórdão: 1003/2015 – Plenário

Enunciado:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Portanto, não havendo penalidade aplicada no Município de São José do Cerrito ou condenação judicial transitada em julgado atestando a inidoneidade da empresa para contratar com qualquer ente da administração pública, não merece acolhimento o recurso.

Ademais, o próprio extrato de aplicação de penalidade juntado pela recorrente aos autos aponta que a abrangência da punição é Municipal, ou seja, apenas quanto ao ente que aplicou a penalidade.

CONCLUSÃO

Ex positis, nos termos acima expostos, o parecer é pela manutenção da habilitação da empresa SAFRA DIESEL LTDA, sendo o recurso julgado improcedente.

É o parecer que encaminhamos para análise da Comissão de Licitações.

São José do Cerrito, SC, 20 de outubro de 2022.

DIÓGENES MENEGAZ

OAB/SC 39.560

Procurador Geral do Município de São José do Cerrito/SC

Professor de Direito Administrativo

Mestrando em Direito

Especialista em Direito Público

Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública

Especialista em Direito Eleitoral

Especialista em Advocacia Pública Municipal

Especialista em Direito Tributário Municipal

Especialista em Direito Administrativo Municipal